



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 411/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA a Lei. 597, de 8 de junho de 2001, e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A
LEI. 597, DE 8 DE JUNHO DE 2001 -
INTELIGÊNCIA DO ART. 58 E ART.
80, VIII, DA LOMAN – MATÉRIA
DE INTERESSE LOCAL -
LEGALIDADE - TRÂMITE
REGULAR - PARECER
FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 411/2024, de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar o item 06 da Lei nº 597, de 08 de junho de 2001.

Justifica o Excelentíssimo Prefeito que o projeto tem por finalidade a alteração do quantitativo do número de salas de aula e endereço da E.M. Prof. Francisca Pereira de Araujo, prédio locado, 10 (dez) salas de aula, onde funcionava anteriormente na Av. Argentina, s/n - Parque das Nações, considerando o ato de criação, a Lei n. 597 de 8 de junho de 2001.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Desta forma, a unidade educacional passará a ter novo endereço, situado à Rua Padre Monteiro Noronha, n. 642 - Bairro de Flores, CEP: 69287-290, e passará a funcionar com 16 (dezesseis) salas de aula.

Foi deliberado em plenário no dia 28/08/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 30/08/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A matéria proposta visa alterar o item 06 da Lei nº 597, de 08 de junho de 2001, passando a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	Nº DE SALA	ENDEREÇO	INÍCIO
06	Escola Municipal Prof. ^a Francisca Pereira de Araújo	16	R. Pe. Monteiro de Noronha, 642 – Flores	2001

Com relação à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).*





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Quanto à matéria, verifica-se que esta traz reflexos na organização da Administração, nos termos do previsto nos artigos 59, IV e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...);

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Assim, constata-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 411/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



É o parecer.

Manaus, 02 de setembro de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador da Câmara Municipal de Manaus

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.049724

Data 24/09/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.049724

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 24/09/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 411/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA a Lei. 597, de 8 de junho de 2001, e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre **Procurador Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus,
25 de setembro de 2024.

AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO
Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.049724

Data 24/09/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.049724

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 26/09/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

